



## RELATÓRIO AUDITORIA Nº 09/2025

<b>UNIDADE AUDITADA</b>	Prefeitura Municipal de Cláudia
<b>GESTOR DA UNIDADE</b>	Marcos Fernando Feldhaus

### **1) LEGISLAÇÃO APLICADA**

- Lei Federal nº 14.133/2021
- Decreto Municipal nº 974/2024
- Lei 4.320/1964
- Lei Complementar nº 101/2000
- Normas de Auditoria Governamental
- Edital do Credenciamento nº 002/2025 e anexos
- Outras normas vigentes

### **2) ESCOPO DO TRABALHO**

O presente trabalho foi realizado em cumprimento do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2025, voltado ao acompanhamento preventivo dos atos administrativos relacionados ao **Credenciamento nº 002/2025**, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza, remoção, reinstalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado das secretarias municipais de Cláudia/MT. Essa ação apresenta relevância no sentido de resguardar, preventivamente, a entidade contra notificações dos órgãos de controle. Além disso, a materialidade de riscos é bem expressiva, necessitando de ações de auditoria para avaliação dos



controles dessa área. Nesse sentido, foi considerado como possível risco a inobservância dos procedimentos legais e formais.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### **3) RESULTADO DOS TRABALHOS**

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria do Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

### **4) ANÁLISE GERENCIAL**

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

O que motiva avaliar controles internos é em última análise, a própria razão de ser deste trabalho de fiscalização, que se fundamenta em três conceitos elementares, que são o ponto de partida para o entendimento do assunto: objetivos, riscos e controles:

- Objetivo é algo que se estabeleceu para ser alcançado;



- Risco é a possibilidade de algo acontecer e impedir ou dificultar o alcance de um objetivo;
- Controle – Controles Internos: Conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vista a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados. (IN TCU nº. 63/2010, Art. 1º, X).

Desse modo, para se estabelecer controles, primeiro é necessário que objetivos sejam definidos e como todos os objetivos envolvem, de certa maneira, uma parcela considerável de riscos, existe a necessidade de encontrá-los, identificando-os, avaliando-os e decidindo se devem ser modificados por algum tratamento.

Portanto, a existência de um sistema de controle interno eficiente contribui para a entidade pública de melhor desempenho, apoiada em práticas gerenciais modernas e focadas no alcance de objetivos que efetivamente agreguem valor para a sociedade. E ainda, que tudo isso seja feito de forma que se possa acompanhar e aferir o que ocorre no interior da coisa pública.

Nesse sentido, o papel da auditoria interna – como instrumento da governança é avaliar a existência, o correto funcionamento, a eficácia e a eficiência dos controles internos da organização, reportando os resultados à administração e sugerindo, se for o caso, a implementação de melhorias e a Elaboração de Planos de Ação.

A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos para assegurar os objetivos mencionados é da alta administração da organização, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos (Art. 12 da IN Conjunta CGU/MP nº. 01/2016).



A estratégia metodológica utilizada na auditoria consistiu no envio da solicitação de documentos e informações ao departamento competente; análise documental; análise de normas e leis; pesquisas de trabalhos técnicos sobre o tema e verificação in loco.

## **5) ANÁLISE TÉCNICA**

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao setor público, com foco no acompanhamento preventivo dos atos administrativos referentes ao Credenciamento nº 002/2025. O referido procedimento tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, remoção, reinstalação e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado, destinados às diversas secretarias municipais de Cláudia/MT. A auditoria buscou avaliar a conformidade, a legalidade e a aderência dos atos praticados aos princípios que regem a Administração Pública.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, foram examinados os seguintes documentos: Termo de Referência, Edital do Credenciamento, Ata da sessão pública, Termos de Credenciamento nº 001/2025 a 006/2025, Comunicações Internas, comprovação da dotação orçamentária disponibilizada pelas unidades demandantes, bem como as respectivas publicações oficiais constantes no Diário Oficial e demais meios de divulgação institucional. A análise desses elementos permitiu a verificação do fluxo processual e do cumprimento das etapas previstas na legislação aplicável.

### **5.1) Achado da Auditoria**

#### **• RISCO DE CONLUIO ENTRE EMPRESAS CREDENCIADAS**

Durante a análise do Credenciamento nº 002/2025, foi identificado um conjunto de elementos que aponta para um possível vínculo econômico e familiar entre duas empresas participantes do certame, fato que pode comprometer a competitividade e a isonomia entre os credenciados. As inconsistências foram observadas no cruzamento



das informações constantes nos Termos de Credenciamento nº 001/2025 e 003/2025, bem como na ata da sessão pública e demais documentos constantes do processo administrativo.

Inicialmente, verificou-se que as empresas **Delcio Freire dos Santos – CNPJ 26.392.015/0001-36** e **Douglas Henrique Freire dos Santos – CNPJ 40.604.224/0001-27** apresentam **exatamente o mesmo endereço comercial**, situado à Rua Antônio Corrêa, nº 475, Bairro União. Essa coincidência, por si só, já caracteriza forte indício de compartilhamento de estrutura física e operacional, o que sugere a atuação de um possível grupo econômico informal.

Além do compartilhamento de endereço, os responsáveis pelas empresas possuem o mesmo sobrenome “Freire dos Santos”, indicando provável vínculo familiar. A existência simultânea de parentesco e endereço comum reforça a hipótese de que ambas as empresas integram o mesmo núcleo empresarial, atuando de forma coordenada. Vale destacar que ambas participam do mesmo ramo de atividade, prestando serviços idênticos aos previstos no objeto do credenciamento.

Outro ponto relevante diz respeito à dinâmica da sessão pública. Conforme registrado em ata, o representante da empresa Delcio Freire compareceu à sessão, porém **retirou-se antes da abertura dos envelopes**, atitude atípica em certames dessa natureza. Apesar disso, a empresa teve seu termo de credenciamento posteriormente publicado no Diário Oficial, o que sugere inconsistência procedural e reforça a possibilidade de atuação coordenada entre as duas empresas.

Adicionalmente, observou-se que no sorteio para definição do ranqueamento inicial das empresas credenciadas, executado após a fase de habilitação, **as duas empresas possivelmente vinculadas foram posicionadas entre as primeiras colocações (1º e 3º lugares)**. Considerando que o sistema de credenciamento adota rodízio automático na



distribuição das ordens de serviço, esse posicionamento inicial garante significativa vantagem competitiva às empresas.

A conjugação desses fatores — mesmo endereço, provável vínculo familiar, retirada injustificada em sessão pública e posição privilegiada no ranqueamento — compõe um conjunto consistente de indícios de **simulação de pluralidade de fornecedores**, o que caracteriza risco elevado de **conluio** e violação ao item 5.4. do edital, que veda a participação de empresas coligadas, controladoras ou controladas entre si. Tal situação afronta ainda os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reiterados na Lei 14.133/2021.

## **6) RECOMENDAÇÕES**

Com base no achado levantado, a Unidade de Controle Interno apresenta as seguintes recomendações e propostas de ações corretivas e preventivas, distribuídas por ordem de prioridade:

- Realizar diligência formal às empresas Delcio Freire e Douglas Freire para comprovação de autonomia operacional, estrutural e administrativa.
- Caso se confirme vínculo econômico-operacional, aplicar o item 5.4 do edital e desclassificar uma ou ambas as empresas, conforme a legislação.
- Adotar, em próximos credenciamentos, ferramenta de verificação preliminar (checklist de grupo econômico) antes de habilitar empresas com endereços ou vínculos semelhantes.

## **7) CONCLUSÃO**

A auditoria identificou **indícios consistentes de conluio** entre duas empresas credenciadas no processo, o que compromete a isonomia e a lisura do Credenciamento nº 002/2025.



Recomenda-se que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, visando garantir a regularidade do processo, a proteção do interesse público e a observância dos princípios da Administração.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

É o Relatório.

Cláudia/MT, 19 de novembro de 2025.

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**EDUARDO FONTANA**  
CONTROLADOR INTERNO  
PORTARIA 146/2016